



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

PROJETO LEI n.º _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 13:48	F.S. 20 DE 05 DE 25
POR: Bruno	
PROTOCOLO	

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste aos padrões de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cubatão.

§1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, concedido a todos os servidores da Câmara Municipal de Cubatão, será de 6,0 % (seis por cento) sobre o vencimento padrão, independente dos níveis que se encontram.

§2º. As tabelas de vencimentos aplicáveis aos quadros pertencentes à Câmara Municipal de Cubatão passam a vigorar com o referido acréscimo, em consequência da aplicação do índice de reajuste previsto no parágrafo anterior.

§3º O numerário pago ao servidor da Câmara Municipal de Cubatão, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, previsto no Art. 5º, §3º da Lei Complementar Municipal n.º 87, de 18 de abril de 2017, terá reajuste de 6,0% (seis por cento) sobre o montante atualmente pago.



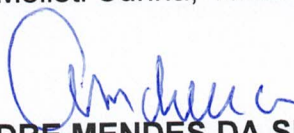


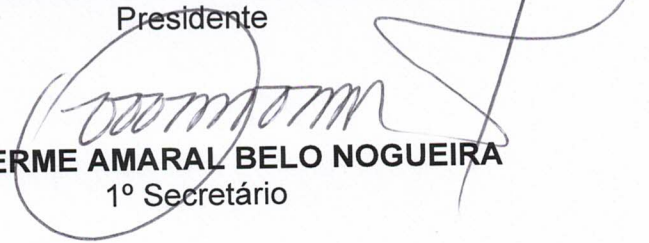
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- Art. 2º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar reajuste ao valor fixado para o pagamento de Vale Refeição aos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, previsto no Art. 1º da Resolução n.º 3.020 de 26 de julho de 2022, na proporção de 6,0 % (seis por cento).
- Art. 3º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar reajuste ao valor fixado para o pagamento de Vale Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cubatão, concedido pela Lei Municipal nº 2.085, de 17 de setembro de 1992, regulamentado pelo Ato da Mesa nº 10 de 19 de novembro de 2019, na proporção de 6,0% (seis por cento).
- Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.
- Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 19 de maio de 2025.


ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente


GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
1º Secretário





Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES
2º Secretário

Dr. ÁUREO TUPINAMBÁ FAUSTO-FILHO
Diretor-Secretário





Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

Justificativa:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores deste Poder Legislativo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, visando minimizar as dificuldades financeiras causadas pela perda inflacionária que vêm passando seus funcionários, apresenta o presente Projeto de Lei visando o reajuste salarial, nos moldes propostos, sendo certo que assim o faz em consonância com a Constituição Federal, não obstante entenda que o percentual proposto se encontra aquém do merecimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cubatão, que prestam seus valorosos serviços à nossa Comunidade.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto de Lei.

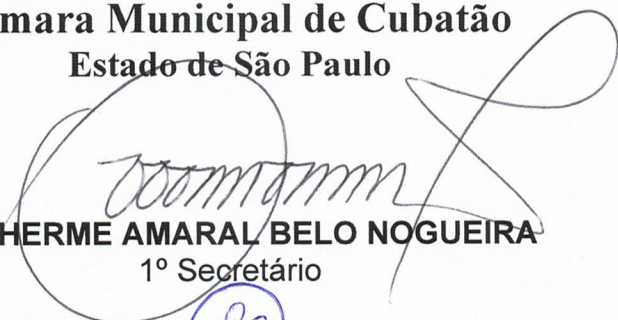
Sala Dona Helena Melleti Cunha, 19 de maio de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente





Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo


GUILHERME AMARAL BELO NOGUEIRA
1º Secretário


JOSÉ ELAN DOS SANTOS GOMES
2º Secretário


Dr. ÁUREO TUPINAMBÁ FAUSTO FILHO
Diretor-Secretário

